

LEI No 307/95.



ISENTA DO PCTO DO
ITBI NA TRANSF. DE
ÁREAS QUE OBJETIVAM
A VIABIL. DE PROJ.
EDUC. RURAL A CARGO
DA MISSÃO MAT. DA
IGREJA ADVENT. DO
SETLHO DIA.

CAMPO VERDE, 08.03.95.



LEI Nº 307/95, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

ISENTA DO PAGAMENTO DO ITBI NA
TRANSMISSÃO DE ÁREAS QUE
OBJETIVAM A VIABILIZAÇÃO DE
PROJETO EDUCACIONAL RURAL A
CARGO DA MISSÃO MATOGROSSENSE
DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO
DIA.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ, Prefeito
Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a isentar do pagamento do ITBI (Imposto sobre
Transmissão de Bens Imóveis) referente às transmissões das áreas
correspondentes à Inscrição no Registro de Imóveis de Dom
Aquino, MT, nº 7.229, com 120,00 has, e, à Inscrição no Registro
de Imóveis de Cuiabá, MT, nº 1/1.726, com 110,00 has, tendo como
partes Rubens Leite Fernandes, Osvaldo Cirilo e Missão
Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Artigo 2º - Ambas as transmissões
ocorrem exclusivamente em função da aquisição de área pela
entidade filantrópica "Missão Matogrossense da Igreja Adventista
do Sétimo Dia", para fins de instalação de Escola com internato
na zona rural do Município de Campo Verde.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de
março de 1995.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com as leis vigentes, com afixação no
local de costume.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO